



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACÓRDÃO PROCESSO: CSJT-112/2005-000-90-00.2

CSJT

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - COMPATIBILIDADE DO PLEITO COM AS LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO - Criação de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas no TRT da 9ª Região com as adequações sugeridas pelo Grupo de Trabalho do CSJT. Legalidade. Pedido acolhido para apreciação do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-112/2005-000-90-00.2, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e Assunto ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRT DA 9ª REGIÃO.

RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresentou, para apreciação deste Conselho, anteprojeto de lei que cria 556 (quinhentos e cinquenta e seis) cargos de Analista Judiciário e 325 (trezentos e vinte e cinco) cargos de Técnico Judiciário, perfazendo o total de 881 cargos; 2 (dois) cargos comissionados CJ-4, 52

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU em 07/08/2007. Silvana Reis M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(cinquenta e dois) cargos comissionados CJ-3 e 267 (duzentos e sessenta e sete) cargos comissionados CJ-2, no total de 321 cargos; e 990 (novecentos e noventa) funções comissionadas FC-5, conforme exposição de motivos do então Presidente daquela Corte, Juiz Fernando Eizo Ono (fls. 3 a 11 dos autos).

Uma das justificativas apresentadas foi a criação de 25 (vinte e cinco) Varas do Trabalho, pela Lei nº 10.770/2005, o que corresponde ao acréscimo de aproximadamente 40% (quarenta por cento) das Varas até então existentes.

O requerente justifica a criação de cargos efetivos e de funções comissionadas "destinados à feitura dos cálculos trabalhistas, ante a especificidade dessa atribuição, objetivando tornar o procedimento menos oneroso e mais célere, uma vez que, usualmente, os cálculos são elaborados por peritos nomeados a critério do juiz".

Por último, propõe a criação dos seguintes órgãos: Ouvidoria, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Estatística.

As despesas decorrentes da aprovação da lei solicitada somam o total de R\$ 8.243.702.07, cálculo estimado pela Secretaria Contábil, Orçamentária e Financeira daquele Tribunal, tomando por referência o mês de junho de 2005.

O solicitante informa que o anteprojeto de lei em questão foi aprovado pelo Órgão Especial, por unanimidade, fls. 06/12.

O GRUPO DE TRABALHO criado pela Resolução/CSJT nº 23/2006, conforme parecer de fls. 196/201, devidamente fundamentado, propõe a readequação do anteprojeto. Certifico que o acórdão foi publicado no DJU em 07/08/2007. Silvana Reis M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de lei apresentado pelo Tribunal requerente, sugerindo os seguintes cargos: Analista Judiciário, 403; Técnico Judiciário, 227; CJ-4, -0-; CJ-3, 8; CJ-2, 125; FC-05, 392. Com essas alterações, o Grupo manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta.

Instado, o Tribunal Regional solicitante posicionou-se de acordo com o Parecer do Grupo de Trabalho e adequou o anteprojeto de lei e o seu Anexo I às recomendações sugeridas, conforme documentos de fls 206/209 dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno, conheço.

MÉRITO

I - PROPOSIÇÃO INICIAL

Como demonstrado no relatório, a proposição inicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é a de criação de 881 cargos efetivos, sendo 556 de Analista Judiciário e 325 de Técnico Judiciário; 321 cargos em comissão, sendo 2 CJ-4, 52 CJ-3, 267 CJ-2; 990 funções comissionadas FC-5.

Ante a recomendação do Grupo de Trabalho deste Conselho, instituído pela Resolução CSJT nº 23/2006, documento de fls 196/201, o solicitante refez a sua proposição original adequando os números de cargos à Certificado que o acórdão foi publicado no DJU em 07/08/2007. Silvana Reis M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomendação do Grupo, conforme quadro demonstrativo de fl. 206. De acordo com essa segunda proposta, o número de cargos efetivos foi reduzido para 630, sendo 403 de Analista Judiciário e 227 de Técnico Judiciário, e o de cargos em comissão, para 133, sendo 8 CJ-3 e 125 CJ-2 e as funções comissionadas caíram para 392.

II - JUSTIFICATIVAS DO TRT DA 9ª REGIÃO NA SEGUNDA PROPOSIÇÃO.

As justificativas apresentadas pelo TRT da 9ª Região, na parte final do Ofício GP 117/2007 de fls. 206/207, estão assentadas nos seguintes argumentos:

a) "a existência de fato novo ensejador de readequação no quantitativo das funções comissionadas de nível FC-05. A Lei nº 11.416/06, (...), editada após a proposição deste Regional, impõe redução no total de FC-05 pleiteadas, eis que haverá disponibilidade de funções desse nível quando da implementação integral da Gratificação de Atividade Externa (GAE)"

b) embora entendendo que os quantitativos sugeridos pelo Grupo de Trabalho do CSJT estejam aquém das necessidades daquele Regional, os esforços serão mantidos no sentido de continuar usando, com parcimônia e racionalidade, os recursos públicos humanos e materiais "de forma a otimizar e maximizar os serviços prestados pelo Novo Regional à sociedade paranaense".

c) Ressalta, por fim, que o aporte de recursos humanos minimizará o déficit enfrentado pelo Tribunal, provocando sobrecarga de trabalho e, conseqüentemente, diminuição da qualidade da saúde dos servidores.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU em 07/08/2007. Silvana Reis M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesa decorrente da lei pretendida foi estimada pelo Tribunal solicitante, em R\$ 8.243.702,07, no mês de junho de 2005. Esse valor está defasado em virtude do decurso do tempo, da entrada em vigor da Lei nº 11.416/2006 e da redução dos números de cargos e de funções públicas a serem criados.

Entretanto, o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 23/006, deste Conselho, informa às fls. 198 dos autos: "que no que diz respeito à adequação orçamentária, em atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 17, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o pedido em questão enquadra-se aos limites determinados pelos dispositivos legais citados..."

Acrescentem-se os fundamentos externados, em sessão, pelo Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, in verbis " O Tribunal da 9ª Região tem uma deficiência tradicional de servidores. É um Tribunal que, do ponto de vista da sua movimentação processual, sempre exibiu um número desproporcional com relação aos servidores do seu quadro. Gostaria de recordar também que a 9ª Região é o sexto maior Tribunal em movimentação processual no País, só perde para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 15ª Região como sabemos, não necessariamente nessa ordem, seguramente. Além do que, a proposta que foi encaminhada pelo Tribunal e que, de fato, já contemplava um número de cargos, em meu entender, excessivo, em face de manifestação da área técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, já mereceu a necessária readequação. E a proposta que S. Ex.ª, o Conselheiro Relator, ora traz à Certifico que o acórdão foi publicado no DJU em 07/08/2007. Silvana Reis M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberação é, precisamente, a proposta já readequada e, portanto, aprovada pela área técnica. Daí por que sou plenamente favorável a que se aprove o voto do Relator.”

ISTO POSTO

Considerando os dados administrativos, orçamentários e financeiros e a redução de cargos a serem criados, de conformidade com o Grupo de Trabalho (fls. 196/201); considerando a anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região às ponderações do Grupo de Trabalho CSJT; considerando, finalmente, a adequação do anteprojeto de lei às Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, VOTO pela aprovação da proposta, de conformidade com a segunda proposição apresentada pelo interessado nos termos do documento de fls. 206/207 e pelo seu encaminhamento ao Eg. Tribunal Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho - art. 5º, VII, c, do Regimento Interno do CSJT.

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar a proposta, de conformidade com a segunda proposição apresentada pelo interessado, nos termos do documento de fls. 206/207

Brasília, 25 de maio de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU em 07/08/2007. Silvana Reis M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU em 07/08/2007. Silvana Reis M. R. Araújo